

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO

DIRETA

Termo de Referência nº 11/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “j” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, realizados por um técnico agropecuário, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

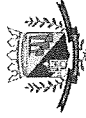
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Serviços de assistência técnica e extensão rural realizados por técnico agropecuário.	Mensal	12	R\$ 8.247,60	R\$ 98.971,20

1.2. Contratação de prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural para implementação de políticas públicas, na elaboração e execução de programas e projetos para o desenvolvimento do setor agropecuário, da agricultura familiar e da agricultura urbana, considerando a produção e a conservação planejada dos recursos naturais existentes.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco anos), contados da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores do município são recorrentes, agregando conhecimento, qualidade e crescimento para a agricultura familiar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, devido a:

- Não interrupção da prestação do serviço aos produtores rurais do município;
- Através da extensão rural e assistência técnica, será possível a inclusão desses produtores nos novos cenários, pois a agricultura está em crescente modernização;
- O serviço de extensão rural fornece Educação Formal contínua para o meio rural. É um processo cooperativo que leva a família agrícola (adultos e jovens), ensinamentos sobre a agricultura, pecuária e economia doméstica, que podem modificar e aprimorar hábitos e atitudes familiares, em aspectos técnicos, econômicos e sociais de forma a melhorar a qualidade de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

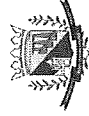
- 2.1. De acordo com a lei nº 4.456, de 12 de julho de 2022, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências, compete à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento: (...)“15. Programa de apoio à agricultura familiar; 18. Fomento às atividades econômicas da agricultura familiar, do pequeno agricultor, de fazendas coletivas e cooperativas rurais”;
- 2.2. A lei municipal número 2.980 de 03 de setembro de 2009 (Institui o Programa de Apoio ao Produtor Rural e dá outras providências) em seu artigo 5º estabelece que o Município deverá: “Promover assistência técnica, cursos afins através da EMATER MG - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural”.
- 2.3. Assistência Técnica e Extensão Rural são imprescindíveis para se construir uma agricultura sustentável e de excelência, que traga renda e principalmente, qualidade de vida, para o homem do campo. O município de Santa Luzia possui uma população rural composta principalmente de pequenos agricultores familiares que dependem dessa assistência para desenvolver e aprimorar as atividades agropecuárias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1. A extensão rural visa melhorar a renda e a qualidade de vida das famílias rurais, por meio do aperfeiçoamento dos sistemas de produção, de mecanismo de acesso a recursos, serviços e renda, de forma sustentável. Já a assistência técnica gratuita, contínua e de qualidade, prestada principalmente para o pequeno agricultor, que não tem condições de contratar o serviço de forma particular, permite que agricultor e Município cresçam de forma sustentável, gerando renda e qualidade de vida para a população do campo.
- 3.2. A assistência técnica pode ser prestada de diversas formas, seja através de orientação sobre plantio, colheita, cuidado com a pecuária e outros, como também a apresentação de novas tecnologias, complexas ou não, que possam trazer benefícios para os produtores rurais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Para concretização do objeto previsto neste instrumento, os participantes, cada qual com suas respectivas obrigações se comprometem a:
- 4.2. Viabilizar ações que promovam a assistência técnica e extensão rural no Município.
- 4.3. Disponibilizar recursos financeiros e de pessoal, necessários à implementação das ações de assistência técnica e extensão rural no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

- 4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por ser uma contratação de acordo com a lei 14.133, art. 75 "IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"
- 4.6. O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

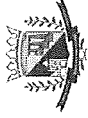
5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato, na forma que segue:
- 5.2. O representante da empresa contratada deverá fazer reunião de alinhamento com a equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato antes do início dos trabalhos.
- 5.2.1. O serviço somente será iniciado após emissão da ordem de serviço, devidamente empenhada.
- 5.3. Os serviços serão prestados aos agricultores rurais e periurbanos de Santa Luzia.
- 5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Prestar assistência técnica, realizando **atendimentos** aos munícipes, à **agricultores familiares sem repetição** e demais clientes das comunidades rurais, núcleos urbanos e escolas do município , conforme tabela abaixo:

Atividade prevista
*ATER em Bovinocultura (c/ repetição)
ATER em Comercialização e Gestão (c/ repetição)
ATER em Inclusão Produtiva (c/ repetição)
ATER em Segurança Hídrica e Sustentabilidade Ambiental (c/ repetição)
ATER em Agroecologia (c/ repetição)
ATER em Criações (pequenos animais) (c/ repetição)
ATER em Culturas (c/ repetição)
ATER em Hortaliças e Frutas (c/ repetição)

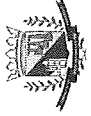
*Assistência técnica e extensão rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

- 5.4.2. O foco do trabalho é atuar na melhoria da produção primária, incentivar a agregação de valores aos produtos, apoiar as formas associativas e cooperativas, facilitar a comercialização dos produtos, promover a educação ambiental e difundir alternativas tecnológicas para as atividades existentes ou potenciais do município, reflexos na qualidade de vida e renda dos assistidos.
- 5.4.3. São previstos a realização de dias de campo, palestras, etc. para divulgação e transferência de tecnologias agropecuárias e de bem-estar social, implantação de unidades de observação de tecnologias inovadoras em parceria com os produtores e a implementação de políticas públicas voltadas para o setor dando ênfase à horticultura, fruticultura, avicultura, processamento e beneficiamento de alimentos e meio ambiente, com foco na melhoria da qualidade dos produtos e na produção sustentável. Dar o suporte técnico necessário à gestão das associações existentes para melhoria da comercialização e construção de novos projetos.
- 5.5. Meio Ambiente:
- 5.5.1 Prestar assistência técnica aos agricultores sobre práticas conservacionistas do solo e água, adequação ambiental das propriedades, inscrição no CAR (Cadastro Ambiental Rural) e PRA (Programa de Regularização Ambiental), cadastro de uso insignificante de uso da água.
- 5.6. Agroecologia:
- 5.6.1. Prestar assistência técnica aos agricultores para adoção de práticas agroecológicas que garantam a sustentabilidade da produção agropecuária e a preservação dos recursos naturais.
- 5.7. Programa Nacional de Alimentação Escolar e Programa de Aquisição de Alimentos – PNAE.
- 5.8. Prestar assistência técnica aos agricultores familiares e suas organizações em:
- Gestão social e econômica para a execução do projeto de venda;
 - Orientação e/ou elaboração de projeto de venda;
 - Planejamento da produção de acordo com o projeto de venda elaborado;
 - Boas práticas de produção e processamento;
 - Processo de comercialização com foco no atendimento aos aspectos legais;
 - Emitir Declaração de Aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;
 - Apoiar as escolas quando solicitados na adequação dos cardápios à realidade da produção da agricultura familiar local e vice e versa.
- 5.9. Crédito Rural/ PRONAF:
- Fornecer aos produtores rurais orientações de apoio ao acesso ao Crédito Rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

- Elaboração de Projetos técnicos;
 - Postagem de projetos, via COBAN;
 - Emissão de laudos técnicos.
- 5.10. Cadeia de valor das culturas, fruticultura, olericultura e pequenos animais.
- 5.11. Prestar assistência técnica aos agricultores visando aumentar a produção e produtividade de grãos, tubérculos, cana, frutas, hortaliças, com o uso de tecnologias sustentáveis e de pescado e carne de frango, ovos e mel através de manejo adequado da criação dentro das Boas Práticas de Agropecuárias, diminuir custos de produção propiciando aumento da renda dos agricultores familiares.
- 5.12. Ações na Bovinocultura
- 5.12.1. Prestar assistência em bovinocultura com o objetivo de elevar a produção e a produtividade de pastagens para a alimentação do rebanho bovino, aumentar a produção de volumoso (cana-de-açúcar, silagem de milho e de sorgo) como alimentos estratégicos para períodos de escassez de pasto, promover a melhoria genética dos rebanhos bovinos comerciais e na qualidade do leite produzido.
- 5.13. Apoio ao grupo de Mulheres
- 5.13.1. Apoiar as mulheres que produzem queijo, doces, quitandas etc , na regularização de seus empreendimentos, aplicação de cursos de capacitação em diversas áreas de interesse ,criação da Cooperativa.
- 5.14. Avicultura Caipira
- 5.14.1. Apoiar o desenvolvimento da Avicultura Caipira, através de curso de capacitação, registro e regularização de empreendimentos junto ao IMA ou Sistema de Inspeção Municipal. Formação de grupos de interesse para compra conjunta de pintinhos de procedência.
- 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**
- 6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**
- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o modelo de execução contratual, com as atividades previstas será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.7. O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.1.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o contratado designar outro empregado para o exercício da atividade.
- 6.1.9. O contratante poderá convocar o preposto ou representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.10. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o representante do contratado para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 6.1.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

6.1.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do contratado junto ao SICAF.

6.1.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.2.1. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.2.2. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.2.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

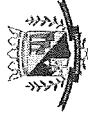
6.2.4. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

6.2.5. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.2.6. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado.

6.2.7. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

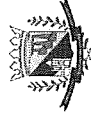
6.2.8. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

- 6.2.9. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.2.10. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.2.11. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 6.2.12. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 6.2.13. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- 6.2.14. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 6.2.15. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.2.16. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.2.17. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.2.18. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.2.19. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 6.2.20. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 6.2.21. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.2.22. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 6.2.23. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

- 6.2.24. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato;
- 6.2.25. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.2.26. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.2.27. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.2.28. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.2.29. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.2.9 acima deverão ser apresentados.
- 6.2.30. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.2.24 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.2.31. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.2.32. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.2.33. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.2.34. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- 6.2.35. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.2.36. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

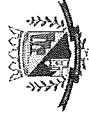
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

- 6.2.37. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.2.38. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.2.39. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.2.40. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.2.41. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.2.42. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.2.43. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.2.44. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.2.45. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.2.46. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.2.47. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.2.48. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

6.2.49. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.3.2. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.3.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado, de acordo com as regras previstas no Contrato.

6.3.4. O fiscal técnico poderá realizar avaliação semestral ou anual, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.4. Gestor do Contrato

6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. Valor mensal estipulado na contratação de um técnico;

7.1.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.3. não produziu os resultados acordados;

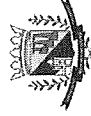
7.1.4. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.5. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante relatório mensal entregue pelo contratado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12

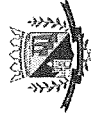


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

- 8.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório técnico deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 8.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.6.3. Comunicar o contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.8. Liquidação**
- 8.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13



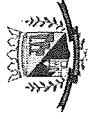
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

- 8.8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.8.4. o prazo de validade;
 - 8.8.5. a data da emissão;
 - 8.8.6. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.8.7. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.8.8. o valor a pagar; e
 - 8.8.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.8.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14
P. D. F.

031
Luzia
Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

8.8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.9. Prazo de pagamento

8.9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

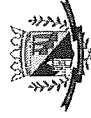
9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG

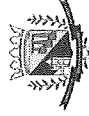
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

- 9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.13. **Habilitação Jurídica:**

- 9.13.1. Ato de autorização para o exercício da atividade de Assistência Técnica e Extensão Rural, expedido pelo Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 13º da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 9.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.13.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.13.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.13.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.13.6. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.13.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

16
D P P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.13.8. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13.10. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado anual da contratação é de R\$ 98.971,20 (noventa e oito mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos), sendo paga mensalmente o valor de R\$ 8.247,60 (oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos). Conforme custos de atendimentos realizados e convênio firmado anteriormente com o município.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 032 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, AGRIC. E ABASTECIMENTO

Subunidade Orçamentária: 002 - GERÊNCIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Programa de Trabalho: 20.608.3013.2133 INCENTIVO A PROD. AGRÍCOLA

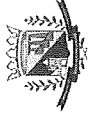
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recursos Ordinários - Ficha 3166

1500 -

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

[Handwritten signature]




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG


Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Município de **Santa Luzia, 06 de setembro de 2023**

Equipe responsável:


Sérgio Ricardo Fernandes
Sec. de Meio Ambiente

Luciana Vanessa Furtado
Analista Administrativo
Mat. 34885 - Meio Ambiente
Sec. Mun. de Meio Ambiente

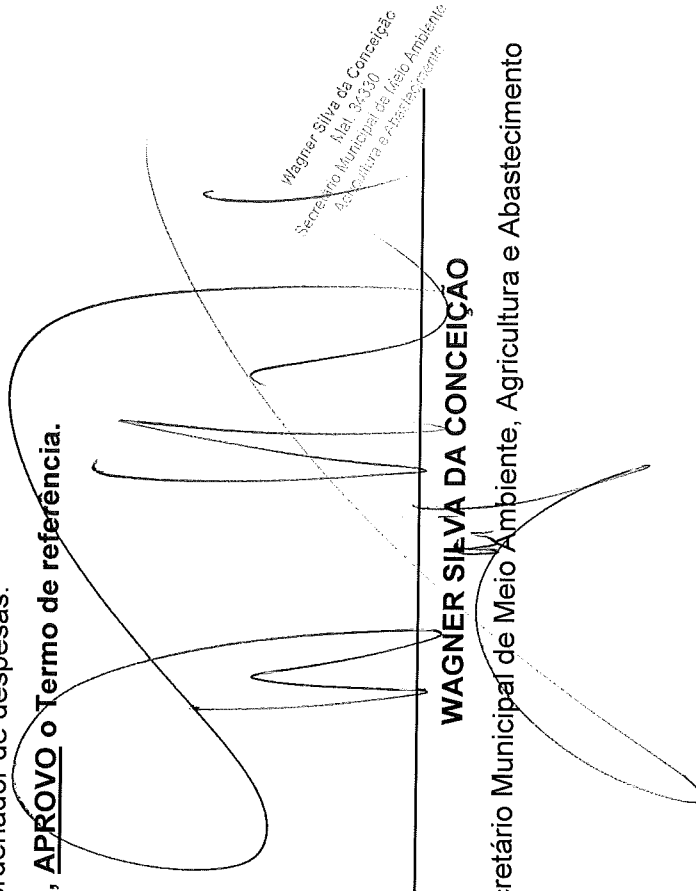

Luciana Vanessa Furtado
Analista Administrativo



Camila dos Santos Gonçalves Lucas
Engenheira Agrônoma

Aprovação do ordenador de despesas:

Nestes termos, APROVO o Termo de referência.



Wagner Silva da Conceição
Mat. 341330
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

WAGNER SILVA DA CONCEIÇÃO

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento